



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 39/2026

Nº COMPRA ELETRÔNICA 90010/2026

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, calibrações, qualificação e emissão de laudos técnicos, relativos aos equipamentos da Central de Materiais e Esterilização e rede de ar comprimido, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 75.403,11 (setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e onze centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	06/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A ME/EPP'S E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo n.º 12.612/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

06 DE ABRIL DE 2026, ÀS 09H00.

Exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Afonso Pena n.º 1.941, Sanguaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3213 1727, e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Mariane Aparecida Martinello designada pela Portaria n.º 59/2025

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, calibrações qualificação e emissão de laudos técnicos, relativos aos equipamentos da Central de Materiais e Esterilização e rede de ar comprimido, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Além de ser, exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A presente licitação é de participação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devendo o licitante assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº

14.133/2021.

a) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

b) A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e,

b) No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.6. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedido

2.7. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.8. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.9. As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.10. A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.11. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a)** Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c)** Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- d)** Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;
- e)** A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;
- f)** Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- g)** É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- h)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- i)** Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- j)** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da abertura da sessão pública e apresentação da proposta até a assinatura do

contrato.

2.12. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados.

2.13. O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.14. A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

2.15. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s).
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.15.d.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.15.h.1. A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

3.2. Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.

a) Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

b) A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

a) Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

c) O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.**

4.10. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a)** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b)** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

a) Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

c) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** desta Licitação.

5.7. O item 02 corresponde a um valor fixo, não se submetendo à fase de disputa. Referido item destina-se aos gastos com peças, correspondendo a 25% do valor total dos equipamentos.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

5.12. Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**.

5.10.1. Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.10.3. Após a etapa de que trata o subitem 5.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3.1. No procedimento de que trata o subitem 5.10.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 5.10.3.1.

5.11. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.14. Ultrapassado o desempate de que trata o item 5.13 se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

5.14.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.14.1.1. A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os

registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

5.14.2. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

5.14.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Caso a regra prevista no item 5.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

5.15.1. Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

5.15.2. Empresas brasileiras;

5.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.15.5. Empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

5.16. Caso a regra prevista no 5.15 não solucione o empate, será realizado sorteio.

5.17. Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.17.1. SICAF;

5.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

5.17.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

5.17.4. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.18. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 5.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

5.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.22.1. Contiver vícios insanáveis;

5.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.10. Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

6.10.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

6.10.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

6.11. A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA

contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta (dias), e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

6.11.1. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.12. Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

6.13. A proposta de preços ajustada deverá contemplar ambos os itens, inclusive o item 02, que não será objeto de disputa na etapa de lances.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.10. A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada considerada CLASSIFICADA será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02

(duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

7.10.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

7.11. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

7.12. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

7.13. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

7.14. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

7.14.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

7.14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.14.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.14.1.6. Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

7.14.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

7.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.14.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.14.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.14.2.6. Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.14.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.14.2.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas

habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.14.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.14.2.11. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações; bem como o contido no Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 7.14.3.1.

7.14.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

7.14.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

7.14.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.14.3.1.2. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.14.3.1.

7.14.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90

(noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.14.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

7.14.4.1. Registro ou Certidão de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA n.º 218/1973 e Resolução CFT n.º 58/2019.

7.14.4.2. Registro ou Certidão de Inscrição do (s) profissional (is) responsável (is) técnicos junto ao Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA n.º 218/1973 e Resolução CFT n.º 58/2019.

a) Deverá ser apresentado a comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional exigido no subitem, podendo ser realizado mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho OU por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum OU contrato social da empresa, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa.

b) O responsável técnico deverá possuir atribuições compatíveis com as atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização, bem como da rede de ar comprimido, incluindo intervenções técnicas, testes, ajustes, emissão de relatórios e laudos técnicos, nos termos da legislação profissional aplicável.

7.14.4.3. Atestado (s) de capacidade técnica que comprove (m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos com nível de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados da identificação do contratante, descrição do objeto e período de execução.

a) Para fins de habilitação, considera-se suficiente a comprovação de experiência relacionada às parcelas de maior relevância técnica, quais sejam *manutenção de autoclaves ou equipamentos de esterilização*;

b) Não serão aceitas comprovações de aptidão de que trata este item, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

7.14.4.4. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações

relativas ao objeto da licitação; possuindo do ferramental, instrumentos de medicação, calibração e diagnóstico adequado e compatível a execução do serviço.

7.15. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 7.14.1 a 7.14.3, para a documentação por ele abrangida.

7.16. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

7.17. Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação, ou o SICAF, OU Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)**, vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

7.18. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

7.18.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.18.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

7.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.10. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

8.12. Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado

8.13. Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

8.14.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

8.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.15. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8.16. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

8.17. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.21. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.12. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.12.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.12.2. A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.12.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.15. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.10. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.12. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

10.13. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.14. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.15.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.15.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.10.1. Início da Execução dos Serviços: A empresa contratada deverá realizar a primeira visita técnica e executar as manutenções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho

11.10.2. Local da Prestação de Serviço: os serviços serão prestados na Central de Materiais e Esterilização – CME, situada na Rua Paraná, nº 340, Centro, Pato Branco, Paraná.

11.10.3. Cronograma de execução da Manutenção Preventiva: A prestação dos serviços ocorrerá mediante uma visita mensal, cujo dia será previamente definido em comum acordo entre a Coordenação da CME e a empresa contratada, o prazo entre duas manutenções preventivas não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias

11.10.4. Cronograma de execução Manutenção Corretiva: Para equipamentos cuja indisponibilidade paralise o fluxo da Central de Materiais e Esterilização (CME) ou comprometa a segurança, o atendimento deverá ser prioritário, em regime de urgência, com deslocamento de técnico e início de diagnóstico em até 6 (seis) horas a contar da notificação, todas as condições para a manutenção corretivas.

11.10.5. Frequência obrigatória: o não comparecimento para a realização da manutenção preventiva no mês agendado implicará no não pagamento do valor mensal correspondente.

11.11. O detalhamento das especificações do serviço encontra-se disposto no Termo de Referência.

11.12. Da Garantia: A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços e peças, no caso das peças a garantia poderá ser estendida conforme garantia do fabricante.

11.13. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.13. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

12.15. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

12.17. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição

de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº. 111090, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

12.18. O gestor indica como fiscal administrativo do contrato a servidora Raquel Kaliski Bocchese Balbinotti, Enfermeira, Matrícula nº 7520-5.

12.19. O gestor indica como fiscal técnico do contrato, servidora Marinês Dos Santos Fernandes, Enfermeira, Matrícula nº 6929-9.

12.20. Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.10. Do Recebimento do Objeto:

13.10.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 9.603/2023, e compreenderá as etapas de recebimento provisório e definitivo.

13.10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a execução mensal da manutenção preventiva, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.10.1.3. Concluídos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizados testes operacionais obrigatórios nos equipamentos, pela fiscalização ou na sua presença, com a finalidade de:

- a)** Comprovar a efetiva realização das rotinas previstas no plano de manutenção preventiva;
- b)** Atestar, no caso de manutenção corretiva, o restabelecimento pleno do

funcionamento do equipamento;

c) Verificar a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

13.10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

13.10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.10.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.11. Do Prazo e Forma de Pagamento:

13.11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão do termo detalhado

definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

13.11.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

13.11.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.4. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

13.11.4.1. Data de emissão;

13.11.4.2. Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho;

13.11.4.3. Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;

13.11.4.4. Período respectivo de execução do contrato, e se for o caso;

13.11.4.5. Valor a pagar; e

13.11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.11.5. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.11.6. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.11.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

13.11.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

13.11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.11.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.10. O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal n.º 10.110/2024.

14.11. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.12. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.13. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.14. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.14.1. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.14.2. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.14.3. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.14.4. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.14.5. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.15. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.16. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.10. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. SANÇÕES

16.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5.** Fraudar a licitação;
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- 16.2.1.** Multa;
- 16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- 16.5.** A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
- 16.5.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 16.5.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.5.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.1.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.5.2.** De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 16.5.2.1.** Não celebrar o contrato;
- 16.5.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.5.2.3.** Fraudar a licitação;
- 16.5.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.5.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.5.3.** A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.
- 16.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de

licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 16.1, detalhadas no anexo III do Edital.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 16.1, detalhadas no anexo III do Edital.

16.8. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

16.10. A multa será executada da seguinte forma:

16.10.1. Descontada do valor de pagamento devido à apenada;

16.10.2. Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

16.10.3. Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

16.10.4. Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

16.10.5. Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

16.12. Da aplicação das sanções previstas caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais

deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.4. Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.5. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

17.6. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

17.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.11. O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br /<https://www.gov.br/compras/pt-br> /<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto ao Setor de Licitações do Município de Pato Branco.

17.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente,

a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.13. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

17.14. A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

17.15. A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

17.16. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

17.17. Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

17.18. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

17.19. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.21. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

17.22. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

17.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

17.24. Fazem parte deste Edital:

- 17.24.1.** ANEXO I - Minuta do Contrato
- 17.24.2.** ANEXO II - Modelo Proposta de Preços.
- 17.24.3.** ANEXO III - Graduação das Penalidades;
- 17.24.4.** ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar
- 17.24.5.** ANEXO V - Termo de Referência

Pato Branco, 19 de março de 2026.

Geri Natalino Dutra - Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026 - Processo nº 39/2026**, conforme processo administrativo n.º 12.612/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- I. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, calibrações qualificação e emissão de laudos técnicos, relativos aos equipamentos da Central de Materiais e Esterilização e rede de ar comprimido, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco.
- II. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de

Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

III. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da Execução dos Serviços: a empresa contratada deverá realizar a primeira visita técnica e executar as manutenções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

b) Local da Prestação de Serviço: os serviços serão prestados na Central de Materiais e Esterilização – CME, situada na Rua Paraná, nº 340, Centro, Pato Branco, Paraná.

c) Cronograma de execução Manutenção Preventiva: a prestação dos serviços ocorrerá mediante uma visita mensal, cujo dia será previamente definido em comum acordo entre a Coordenação da CME e a empresa contratada, o prazo entre duas manutenções preventivas não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

d) Cronograma de execução Manutenção Corretiva: Para equipamentos cuja indisponibilidade paralise o fluxo da Central de Materiais e Esterilização (CME) ou comprometa a segurança, o atendimento deverá ser prioritário, em regime de urgência, com deslocamento de técnico e início de diagnóstico em até 6 (seis) horas a contar da notificação.

e) Frequência obrigatória: o não comparecimento para a realização da manutenção preventiva no mês agendado implicará no não pagamento do valor mensal correspondente.

II. Das Especificações Do Serviço

1 Requisitos Gerais do Serviço:

- a.** A contratada deverá oferecer uma solução completa, que garanta a disponibilidade, a segurança e a performance ideal dos equipamentos durante todo o período contratual, contemplando o ciclo de vida dos bens envolvidos.
- b.** Isso inclui a manutenção preventiva que consistirá em 01 (uma) visita mensal (12 visitas por ano), aos equipamentos, em dias úteis e horário comercial de trabalho, com agendamento de horário preestabelecido, preferencialmente no horário da manhã, de comum acordo e conforme cronograma de visitas, o qual será construído pela Coordenação da CME e a empresa vencedora. O prazo entre duas manutenções preventivas não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- c.** Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva deverão estar inclusos no valor contratado, não acarretando ônus adicional à Contratante.
- d.** Consideram-se materiais de consumo aqueles de baixo valor unitário, substituição frequente e uso imediato, indispensáveis à execução da manutenção, tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, braçadeiras, conduítes, lâmpadas de filamento e/ou LED, filtros e itens equivalentes.
- e.** Não se enquadram como materiais de consumo, para fins deste contrato, peças estruturais, placas eletrônicas, motores, bombas, sensores de alto valor agregado ou quaisquer componentes cuja substituição represente alteração relevante no custo da manutenção, os quais dependerão de avaliação técnica, autorização prévia da Contratante e formalização específica, quando aplicável.
- f.** Durante as visitas mensais de manutenção preventiva, além da execução dos serviços e da substituição dos materiais de consumo acima descritos, a Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das normas sanitárias vigentes, em especial as disposições da RDC nº 15, de 15 de março de 2012, no que se refere aos equipamentos utilizados na Central de Materiais e Esterilização (CME).
- g.** A RDC nº 15 de 15 de março de 2012, em sua sessão III, “dos equipamentos, descreve que:

Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.

Art. 40 Na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas devem ser arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo:

I - Data da intervenção;

II - Identificação do equipamento;

III - Local de instalação;

IV - Descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema;

V - Descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas;

VI - Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

VII - Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento.

Parágrafo único. O prazo de arquivamento para o registro histórico dos equipamentos de saúde deve ser contado a partir da desativação ou transferência definitiva do equipamento de saúde do serviço.

h. Então, a Contratada deverá emitir Laudo Técnico, seguindo as orientações desta RDC, em até 24 (vinte quatro) horas após a sua execução do serviço, descrevendo o problema detectado, descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas; resultados de avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado e nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento, data dos serviços, identificação dos equipamentos e local da prestação dos serviços

2. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva consiste na realização de reparos destinados à eliminação de defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal dos equipamentos, abrangendo, quando necessário, a

substituição de peças e componentes que não se enquadram como materiais de consumo, com o objetivo de restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos bens.

i. Para fins deste contrato, não se consideram materiais de consumo as peças estruturais, placas eletrônicas, motores, bombas, sensores de alto valor agregado ou quaisquer componentes cuja substituição represente alteração relevante no custo da manutenção; tais itens integram o escopo da manutenção corretiva e dependerão de avaliação técnica específica, autorização prévia da Contratante e formalização correspondente, quando aplicável.

ii. A Contratada deverá substituir essas peças por outras novas, originais e de configuração idêntica ou superior, utilizando instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente indisponíveis peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de qualidade, mediante justificação e autorização prévia e expressa da Contratante.

iii. Quando da identificação da necessidade de substituição de peças ou componentes, a Contratada deverá elaborar e apresentar laudo técnico detalhado contendo a justificativa técnica da substituição, a relação individualizada das peças necessárias e os orçamentos de custo correspondentes.

iv. Para aquisição das peças, a Contratada deverá, preferencialmente, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos junto a fabricantes ou fornecedores especializados, preferencialmente com histórico de fornecimento a órgãos públicos ou terceiros, que comprovem os preços praticados no mercado. Na hipótese de impossibilidade comprovada de obtenção de múltiplos orçamentos, o único orçamento disponível deverá ser encaminhado com justificativa técnica.

v. Os orçamentos deverão ser emitidos em formulários próprios das empresas consultadas, assinados pelo responsável técnico do fornecedor, contendo a relação individualizada das peças e respectivos preços. A Contratada encaminhará os orçamentos e o laudo técnico ao Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da identificação da necessidade

vi. O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos orçamentos e a avaliação técnica do laudo. Será aprovado, salvo justificativa técnica em contrário, o orçamento de menor valor compatível com a especificação técnica exigida. Após aprovação, a

Administração providenciará a respectiva formalização orçamentária (Nota de Empenho) para aquisição das peças

vii. A Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho, para fornecer as peças e efetuar a substituição e os serviços necessários. Caso a substituição exija remoção do componente para conserto em laboratório da Contratada, deverá ser obtida prévia autorização do Fiscal do Contrato, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para retirada; todas as despesas de retirada, remessa, devolução e reinstalação correrão por conta da Contratada.

viii. Para aquisição das peças de manutenção corretiva, aplica-se como parâmetro a destinação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor unitário do equipamento, observadas justificativas técnicas quando ultrapassado esse montante

ix. Os materiais de consumo utilizados de forma acessória na execução da manutenção corretiva deverão estar inclusos no valor contratado, não acarretando ônus adicional à Contratante. As despesas relativas à mão-de-obra para aplicação das peças substituídas serão integralmente cobertas pelo valor contratual da manutenção, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

x. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados sempre que ocorrer a necessidade de correção ou falhas dos equipamentos, a Central de materiais e Esterilização, está localizada na Rua Paraná n.º 340, Centro. O período de atendimento será das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, salvo ocorrências de urgência que exijam atendimento extraordinário conforme os níveis de criticidade previstos.

xi. Caso haja necessidade de transporte da máquina/equipamento com defeito, do endereço da Contratante para o local de realização dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus para a Contratante; após conclusão dos serviços, a Contratada efetuará a entrega no endereço da Contratante.

xii. A Contratada deverá manter seguro contra acidentes, roubo, furto, danos e demais riscos durante o transporte e a guarda dos equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

xiii. A entrega e retirada da máquina/equipamento no estabelecimento da Contratante deverá ser efetuada por funcionário habilitado e autorizado pela Contratada, em acompanhamento do Fiscal do Contrato ou servidor autorizado, que

registrará as condições de entrega/recebimento em documento próprio, incluindo acessórios. No ato da devolução, o Fiscal deverá realizar testes funcionais para verificar o correto funcionamento do equipamento.

xiv. As peças defeituosas substituídas serão disponibilizadas à Contratante; caso a Contratante não manifeste interesse na guarda das peças, a Contratada estará autorizada a recolhê-las para envio ao fabricante, para fins de controle de qualidade, evitando seu reaproveitamento indevido.

xv. A Contratada deverá devolver os equipamentos limpos, livres de resíduos resultantes da manutenção (graxa, cola, poeira, etc.).

xvi. A Contratada manterá controle de entrada e saída das máquinas/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução contendo descrição dos serviços realizados e autorização da Contratante. A Contratada responsabiliza-se pela emissão de Certificado de Garantia no ato da devolução, e pela disponibilização de toda a documentação técnica relativa à intervenção (ordens de serviço, laudos, certificados de calibração).

xvii. A Contratada deverá garantir os serviços de mão-de-obra prestados e as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada deverá ser comunicada e providenciar o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração. O prazo poderá ser prorrogado por acordo justificado entre as partes.

xviii. Havendo divergência entre os serviços/peças solicitados e os efetivamente entregues, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para sanear a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por acordo entre as partes e devidamente justificado

xix. Após aprovação do levantamento e orçamentos pelo Fiscal do Contrato, será formalizada a aquisição mediante emissão da Nota de Empenho. O pagamento será processado conforme disposições contratuais e legislação aplicável.

xx. A Contratada responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas de ressarcimento cabíveis.

xxi. Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Fiscal do Contrato, a Contratada poderá adotar providências operacionais adicionais (por exemplo, remessa direta de peça a fabricante), desde que preservadas garantias e compatibilidades técnicas, com registro formal da autorização.

xxii. O atendimento técnico para resolução de falhas e avarias deverá observar tempos de resposta e solução definidos por níveis de criticidade. Para equipamentos cuja indisponibilidade paralise o fluxo da Central de Materiais e Esterilização (CME) ou comprometa a segurança, o atendimento deverá ser prioritário, em regime de urgência, com deslocamento de técnico e início de diagnóstico em até 6 (seis) horas a contar da notificação. Tal exigência justifica-se pelo fato de que a indisponibilidade da autoclave impacta diretamente toda a rotina da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tratar-se do único equipamento de esterilização hospitalar disponível para atendimento das unidades e da UPA 24 horas.

xxiii. A paralisação do equipamento compromete o fluxo regular do processamento de produtos para saúde, interferindo de forma significativa na organização da CME e na programação das atividades assistenciais. A presença de técnico no prazo estabelecido é imprescindível para viabilizar o diagnóstico oportuno da falha, possibilitar a reorganização do processo de esterilização, a definição de fluxos alternativos e a adoção de medidas contingenciais, uma vez que a ausência de diagnóstico em tempo hábil inviabiliza o planejamento adequado e pode resultar na falta de material esterilizado para atendimentos.

3. Manutenção preventiva da Autoclave Sercon 284 litros Modelo HS: Os serviços desta manutenção compreendem:

i. Simulação dos ciclos do equipamento com revisão geral, limpeza, ajustes dos componentes mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos gerais, lubrificações, alinhamento, regulagens, calibração, inspeção da temperatura de esterilização, pressão da câmara interna, pressão da câmara externa, verificação do funcionamento da bomba de vácuo e bomba de água, inspeção do purgador, válvula de segurança, manípulo da porta, circuito elétrico, chave startup, troca de filtros mensalmente, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e regular funcionamento

dos equipamentos, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica com fornecimento pela contratada de todo o material necessário à execução destes serviços.

ii. Anualmente deve ser realizada a validação térmica do equipamento, verificando a temperatura e condições ideais para esterilização.

4. Os serviços de manutenção preventiva das Seladoras, Lavadora Ultrassônica, Balança Eletrônica Lider 300 Kg, compreendem:

i. Revisão de segurança elétrica e/ou eletrônica mecânica, comprovação dos dados em revisão da qualidade incluindo ajustes, calibrações necessárias, qualificação conforme RDC, lubrificação dos componentes mecânicos, revisão funcional, substituição e/ou reparo dos componentes e modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante do equipamento, visando manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

ii. Os materiais de consumo indispensáveis para a manutenção dos equipamentos deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

5. Serviços Específicos Para a Rede De Ar Comprimido:

a. A estrutura existente conta com dois compressores de pistão do modelo Schulz CSD 18 isento de óleo, 120 lbf/pol², 3hp, 100 litros, cuja operação é essencial para o pleno funcionamento dos equipamentos conectados à rede.

b. O sistema de ar comprimido tem como finalidade o fornecimento de ar limpo e isento de óleo para os processos de secagem de instrumentais cirúrgicos na Central de Materiais e Esterilização (CME), sendo, portanto, fundamental para a segurança e a eficiência das rotinas de esterilização. Dessa forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão considerar as características técnicas desses compressores, bem como os componentes associados à rede de distribuição, como reservatórios, filtros, secadores, conexões, pistolas, mangueiras e válvulas.

c. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para manutenção de sistemas de ar comprimido isentos de óleo, além de utilizar peças

originais ou compatíveis com os padrões do fabricante, assegurando o desempenho, a pureza do ar fornecido e a durabilidade do sistema.

6. Dos Serviços Específicos para a Rede de Ar Comprimido:

a. A estrutura existente conta com dois compressores de pistão do modelo Schulz CSD 18 isento de óleo, 120 lbf/pol², 3hp, 100 litros, cuja operação é essencial para o pleno funcionamento dos equipamentos conectados à rede. O sistema de ar comprimido tem como finalidade o fornecimento de ar limpo e isento de óleo para os processos de secagem de instrumentais cirúrgicos na Central de Materiais e Esterilização (CME), sendo, portanto, fundamental para a segurança e a eficiência das rotinas de esterilização.

b. Dessa forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão considerar as características técnicas desses compressores, bem como os componentes associados à rede de distribuição, como reservatórios, filtros, secadores, conexões, pistolas, mangueiras e válvulas. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para manutenção de sistemas de ar comprimido isentos de óleo, além de utilizar peças originais ou compatíveis com os padrões do fabricante, assegurando o desempenho, a pureza do ar fornecido e a durabilidade do sistema.

7. Da Manutenção Preventiva da rede de ar comprimido:

a. Além dos requisitos já mencionados, a empresa deverá executar os serviços a seguir, observando a frequência estabelecida:

1. Mensalmente:

- i.** Verificar filtro de ar de entrada;
- ii.** Inspeccionar correias (se houver);
- iii.** Checar válvulas e sensores;
- iv.** Verificar ruídos e vibrações;
- v.** Conferir pressão e temperatura;
- vi.** Checar vazamentos;
- vii.** Inspeccionar painel de controle;
- viii.** Para os drenos temporizados devemos realizar a manutenção de limpeza na peneira de retenção e a sua substituição caso necessário;

- ix. Trocar filtro de ar de entrada;
- x. Verificar correias e tensões;
- xi. Inspecionar sistema de ventilação;
- xii. Inspeção de válvulas e senso
- 2. Trimestralmente:
 - i. Realizar a troca de elementos do filtro de ar dos compressores;
 - ii. Revisar filtros coalescentes e de partículas, e substituir se necessário;
 - iii. Inspecionar acoplamento motor/compressor;
 - iv. Limpar trocadores de calor (radiadores);
 - v. Testar válvulas de segurança;
 - vi. Reapertar conexões elétricas.
- 3. Semestralmente:
 - i. Fazer a troca dos filtros coalescentes PRE;
 - ii. Revisão completa do compressor;
 - iii. Calibração de sensores e pressostatos;
 - iv. Análise de desempenho geral;
 - v. Inspeção e limpeza do sistema de ventilação;
 - vi. Inspeção dos secadores de ar e drenos automáticos.
- 4. Anualmente:
 - i. Fazer a troca dos filtros coalescente POS.
 - ii. Fazer a limpeza das cúpulas dos filtros PRE POS E CARVÃO.
 - iii. Fazer a troca dos filtros coalescente de CARVÃO.
 - iv. Revisão elétrica detalhada;
 - v. Verificação do sistema de drenagem e secadores;
 - vi. Atualização do registro de manutenção;
 - vii. Calibração de sensores e pressostatos;
 - viii. Análise de desempenho do sistema de ar comprimido.
- 8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
- 9. Da Manutenção Preventiva da rede de ar comprimido.
 - a. A manutenção corretiva tem por objetivo eliminar defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal, restabelecendo o perfeito funcionamento

do compressor e da rede de ar comprimido. Os serviços contemplam, quando necessários, a substituição de peças e a aplicação de materiais de consumo rotineiros, por exemplo: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, fios elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, braçadeiras, conduítes, filtros, bem como toda a mão de obra exigida, sem ônus adicional para a Contratante.

b. As peças substituídas deverão ser novas, originais e de configuração idêntica ou superior aos originais; devem ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Quando ficar comprovada a indisponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser autorizada, mediante justificativa, a utilização de peça similar de qualidade equivalente, desde que aprovada expressamente pela Contratante.

c. A intervenção corretiva será acionada sempre que houver anomalias que comprometam a operação. Entre os serviços mais comuns destacam-se: substituição de componentes com desgaste prematuro (válvulas, sensores, motor, pistola de ar etc.); correção de falhas elétricas no painel de controle; reparo de vazamentos em conexões, tubulações e acessórios; e manutenção ou substituição de secadores de ar e filtros coalescentes.

10. Assistência Técnica Especializada: A empresa contratada deverá contar com uma equipe técnica que possua conhecimento aprofundado sobre os modelos e marcas dos equipamentos da Central de Materiais e Esterilização (CME) e rede de ar comprimido, com treinamento específico para diagnóstico e reparo, além de acesso a manuais técnicos e ferramentas de calibração e diagnóstico.

11. Calibração, Certificação e qualificação: Realização de calibrações periódicas dos equipamentos que possuam parâmetros controlados (ex: temperatura, pressão, tempo), com emissão de certificados rastreáveis, garantindo a conformidade com as normas e a validação dos processos de esterilização.

12. Documentação e Relatórios: A empresa deverá manter e disponibilizar à Administração um histórico completo de todas as intervenções realizadas em cada equipamento, por meio de ordens de serviço detalhadas e relatórios periódicos que

demonstrem o estado dos equipamentos, as horas de funcionamento, os custos de manutenção e as recomendações futuras.

13. Treinamento e Orientação: Orientação técnica aos operadores da CME sobre o uso correto dos equipamentos e procedimentos básicos de rotina que possam otimizar a operação e reduzir a necessidade de manutenções corretivas.

14. Dos Requisitos Gerais de Sustentabilidade:

- i. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da manutenção. Isso inclui a gestão de resíduos, onde a empresa é responsável pelo descarte ambientalmente correto de todas as peças, componentes e demais resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
- ii. A prioridade na destinação deve ser sempre a reciclagem e a logística reversa. Além disso, a manutenção deve focar na eficiência energética, garantindo que os equipamentos funcionem de forma otimizada para manter ou até mesmo reduzir o consumo de energia e água.

15. Da Garantia: A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços e peças, no caso das peças a garantia poderá ser estendida conforme garantia do fabricante.

16. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I. Do Recebimento do Objeto:

i. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

após a execução mensal da manutenção preventiva, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

ii. Concluídos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizados testes operacionais obrigatórios nos equipamentos, pela fiscalização ou na sua presença, com a finalidade de:

- Comprovar a efetiva realização das rotinas previstas no plano de manutenção preventiva;
- Atestar, no caso de manutenção corretiva, o restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento;
- Verificar a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos

iii. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

iv. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

v. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

vi. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

vii. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não

será computado para os fins do recebimento definitivo.

viii. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

ix. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II. Do Prazo e Forma de Pagamento:

i. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão do termo detalhado definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

ii. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

iii. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

iv. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Data de emissão;
2. Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho;
3. Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
4. Período respectivo de execução do contrato, e se for o caso;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

v. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- vi.** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- vii.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- viii.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- ix.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- x.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- xi.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- xii.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I. O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

II. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

III. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

IV. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

V. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices

b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

III. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

IV. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a. 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária a Saúde. 103010043.2.252000 Manutenção e Ampliação da Atenção Primária à Saúde. 3.3.90.39.17.01.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte 5494. Código Reduzido: Despesa 38463 – Desdobramento 41449.

II. Para as despesas relacionadas às peças, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias, identificadas pelos respectivos códigos reduzidos:

a. 25700-41441, 25741-41443, 25760-41447, 25701-41442, 28454-41446, 38301-41445, 38290-41444, 38291-41448.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- V.** O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- VIII.** Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Marcia Fernandes Carvalho, matrícula nº. 111090, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX.** O gestor indica como fiscal administrativo do contrato a servidora Raquel Kaliski Bocchese Balbinotti, Enfermeira, Matrícula nº 7520-5.
- X.** O gestor indica como fiscal técnico do contrato, servidora Marinês Dos Santos Fernandes, Enfermeira, Matrícula nº 6929-9.
- XI.** Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II.** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital para correta e pontual execução dos serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III.** Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que

possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI. Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

VII. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

IX. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

XII. Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 (quatorze) anos.

XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XIV. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e fornecer os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, orientando nos casos em que este contrato for omissivo.

IV. Comunicar à Contratada sobre quaisquer ocorrências que interfiram na regular execução do objeto.

V. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Atestar, por meio de servidor responsável, Nota Fiscal emitida pela contratada, desde que efetivamente constatada a execução dos serviços.

VIII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX. Atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

XI. Garantir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde os serviços

deverão ser realizados, inclusive providenciando autorizações junto a órgãos ou proprietários, se for o caso.

XII. Promover, quando necessário e se for o caso, a articulação com órgãos ambientais, comunidades locais e demais partes interessadas para viabilizar a execução sustentável das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do objeto;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

i. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ii. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

v. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de

licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI. A multa será executada da seguinte forma:

- a. Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b. Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c. Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d. Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e. Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII. A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII. Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- II. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- III. A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeiro do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico n.º 10/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, calibrações, qualificação e emissão de laudos técnicos, relativos aos equipamentos da Central de Materiais e Esterilização e rede de ar comprimido, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco., conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES
Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014					1ª Vez
14	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infradoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infradoras relacionadas nas **linhas 10 a 14** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
14	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **14 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.



ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA